

20. IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

	2021	2022 (representado)
Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS ⁽¹⁾		
Encargos sociais	76.507	72.739
Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	13.213	13.179
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL	10.664	21.422
Contribuição do PIS e a COFINS	4.081	8.402
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	26.309	20.967
Imposto sobre serviço - ISS	2.194	1.503
Tributos e contribuições retidos na fonte (PIS/COFINS/CSLL)	3.895	1.580
Otros	2.734	2.089
Total	139.620	141.907
Circulante	95.309	106.049
Não circulante	44.311	35.858

(1) Inclui R\$28.335 (R\$20.016 em 2021), referente ao ICMS incidente sobre a TUSD suspenso por liminares, em contrapartida o valor é contabilizado na rubrica de consumidores e concessionárias no ativo não circulante (nota explicativa nº 5).

21. EFEITOS DA REDUÇÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E COFINS

Em março de 2017 o STF decidiu em repercussão geral (tema 69) e confirmou que o ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da COFINS. Contudo, a União Federal apresentou embargos de declaração buscando a modulação dos efeitos e a definição do valor do ICMS que poderá ser excluído da base de cálculo das contribuições. Em 13 de maio de 2021 o Supremo Tribunal Federal (STF) manteve integralmente a tese firmada em Repercussão Geral (Tema 69 - "O ICMS não compõe a base de cálculo para fins de incidência do PIS e da COFINS", consolidando o entendimento no qual o valor do ICMS destacado na nota fiscal deve ser excluído da base de cálculo das contribuições para o PIS e a COFINS. Em relação à modulação da decisão, foi definido o dia 15 de março de 2017 como marco de retroatividade da decisão, ressalvadas as ações propostas até aquela data. Em observância da tese firmada, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu o Parecer SEI nº 7698/2021/MIE, corroborado pelo Despacho nº 246/2021/PGFN-ME, que dispensa os Procuradores a recorrerem e contestarem quaisquer ações que tenham como fundamento o Tema 69 ainda pendentes de edição. Em 11 de março de 2022 transitou em julgado no Tribunal Regional Federal da 3ª Região decisão favorável ao processo da Companhia. A Administração da Companhia, amparada nas avaliações de seus assessores jurídicos e tributários, bem como no Despacho nº 246/2021 da Procuradoria da Fazenda Nacional que aprovou o Parecer SEI nº 7.698/2021-ME constituiu ativo de PIS e de COFINS a recuperar no ativo de R\$458.998 (R\$531.499 em 2021) e no passivo não circulante de R\$450.999 (R\$525.926 em 2021), líquido de honorários devidos aos advogados, consultores e dos tributários incidentes sobre a receita financeira, correspondente à aplicação da variação da taxa Selic sobre o ativo reconhecido. A constituição do passivo decorre do entendimento que os montantes a serem utilizados como créditos fiscais das contribuições deverão ser integralmente repassados aos consumidores nos termos das normas regulatórias do setor elétrico. O Presidente da República sancionou em 27 de junho de 2022 a Lei 14.385 que disciplinou a devolução de tributos recolhidos a maior pelas prestadoras de serviço público de distribuição de energia elétrica. O art. 3º da referida Lei também prevê que a Aneel deverá promover, nos processos tarifários, a destinação integral, em proveito dos usuários de serviços públicos afetados na respectiva área de concessão ou permissão, dos valores objeto de repetição de indébito pelas distribuidoras de energia elétrica relacionados às ações judiciais transitadas em julgado que versam sobre a exclusão do imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da base de cálculo da Contribuição para o Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Para a destinação dos valores acima referidos, a ANEEL considerará, nos processos tarifários, a integralidade do crédito a ser resarcido em favor da distribuidora de energia elétrica deduzidos dos custos administrativos e tributários correspondentes e a capacidade de compensação desse crédito (pela distribuidora) perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ("RFB"). A destinação dar-se-á nos processos tarifários anuais, a partir do primeiro processo tarifário subsequente ao requerimento realizado perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ("RFB"). A Aneel poderá determinar a antecipação da destinação do crédito (no processo tarifário) ao requerimento à RFB, desde que haja anuência da distribuidora de energia elétrica quanto ao valor a ser antecipado e seja a distribuidora de energia elétrica restituída da remuneração referente ao valor antecipado. A remuneração da antecipação será definida pela Aneel mediante revisão tarifária extraordinária com vistas a efetuar exclusivamente a destinação referente às decisões judiciais anteriores à entrada em vigor da nova Lei e aplicar-se às distribuidoras de energia elétrica cujos últimos processos tarifários tenham sido homologados a partir de janeiro de 2022. O resumo dos impactos são como segue:

	2021	2022
Saldos em 2021 - passivo não circulante	525.926	-
Valores a serem repassados aos Consumidores - Novos Entrantes	-	414.777
Atualização dos Outros passivos Efeitos da Redução do ICMS na base de cálculo do PIS e COFINS	44.595	116.822
Repasso de custos com honorários, consultoria e tributos	(2.079)	(5.673)
(-) Transferência para passivo financeiro setorial - repasse aos Consumidores ⁽¹⁾	(117.443)	
Saldos em 2022 e 2021 - passivo não circulante	450.999	525.926

(1) Conforme nota explicativa nº 8, foi incorporado em sua tarifa de energia elétrica cerca de R\$117.443, referente aos créditos da exclusão do ICMS na base de cálculo das contribuições do PIS e COFINS.

22. ENCARGOS SETORIAIS E INCORPORAÇÃO DE REDES

22.1. Encargos setoriais

	2021	2022 (representado)
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	9.828	9.828
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT ⁽¹⁾	906	1.129
Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL ⁽¹⁾	453	566
Pesquisa e Desenvolvimento - P&D ⁽¹⁾	3.440	4.910
Programa de Eficiência Energética - PEE ⁽¹⁾	20.812	15.711
Total	48.827	54.472
Circulante	34.363	37.617
Não circulante	14.464	16.855

(1) O contrato de concessão da Companhia estabelece a obrigação de aplicar anualmente o montante de 1% da receita operacional líquida, em ações que tenham como objetivo o combate ao desperdício de energia elétrica e o desenvolvimento tecnológico do setor elétrico. Esse montante é destinado aos Programas de Eficiência Energética (PEE), Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), Ministério de Minas e Energia (MME) e o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL). A participação em cada um dos programas está definida pelas Leis nº 10.848 de 15 de março de 2004, nº 11.465 de 28 de março de 2007, nº 2.212 de 21 de Janeiro de 2010 e nº 13.280 de 03 de maio de 2016. Os valores são atualizados mensalmente pela variação da taxa Selic. A Lei nº 14.120/2021, que alterou a Lei nº 9.991/2000, determina que os recursos de P&D e PEE não comprometidos com projetos contratados ou iniciados deverão ser destinados à CDE em favor da modicidade tarifária. Desta forma, a partir de abril/2021, conforme consta no Despacho 904/2021, mensalmente as distribuidoras devem repassar parte do saldo das contas de P&D e PEE para CCEE, controladora da CDE. Os gastos realizados com os projetos estão registrados na nota explicativa Outros créditos - ordens de serviços em curso - PEE e P&D até o final dos projetos, quando são encerrados contra os recursos do programa. Para os projetos que resultam em bens (tangíveis ou intangíveis), haverá o registro do respectivo valor no ativo intangível/financeiro em contrapartida às obrigações vinculadas a concessão. 22.2. Incorporação de redes: Com a finalidade de viabilizar o atendimento aos pedidos de ligação de novas unidades consumidoras. Os regulamentos citados preveem que o solicitante, individualmente ou em conjunto, e os órgãos públicos, inclusive a administração indireta, poderão aportar recursos, em parte ou no todo, para as obras necessárias à criação da ligação ou executar as obras de extensão de rede mediante a contratação de terceiro legalmente habilitado. Os recursos antecipados ou o valor da obra executada pelo interessado deverão ser restituídos perante a Companhia até o ano em que o atendimento ao pedido de fornecimento seja efetivado segundo os Planos de Universalização, para os casos de consumidores que se enquadram aos critérios de atendimento sem custo ou nos prazos fixados nos regulamentos que tratam do atendimento com participação financeira do interessado. Sobre os saldos das incorporações de redes incidem encargos calculados pela variação do IGPM, acrescido de 0,5% a 1% a mês de juros. A partir de 01 de julho de 2022, os valores devidos, passaram a ser atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021. Seguem as movimentações ocorridas no exercício:

	2021	2022
Saldo em 2021 e 2020	8.236	5.965
Adição	33.684	796
Atualização monetária e juros	6.806	2.328
Baixas - pagamentos	(4.222)	(853)
Saldo em 2022 e 2021 - circulante	44.504	8.236

23. PROVISÕES PARA RISCOS TRABALHISTAS, CÍVEIS, FISCAIS E REGULATÓRIOS

A Companhia é parte em ações judiciais e processos administrativos em andamento em tribunais e órgãos governamentais. Tais processos decorrem do desenvolvimento das suas atividades, envolvendo matéria cível, trabalhista, fiscal e regulatória. 23.1. **Perdas prováveis:** Uma provisão é reconhecida quando a obrigação perante considerada provável de perdas pelos assessores jurídicos da Companhia. A contrapartida da obrigação é uma despesa do período. Essa obrigação pode ser mensurada com razoável certeza e é atualizada de acordo com a evolução do processo judicial ou encargos financeiros incorridos e pode ser revertida caso a estimativa de perdas não seja mais considerada provável, ou baixada quando a obrigação for liquidada. Por sua natureza, os processos judiciais serão solucionados quando um ou mais eventos futuros ocorrerem ou deixarem de ocorrer. Tipicamente, a ocorrência ou não de tais eventos não depende da atuação da Companhia e incertezas no ambiente legal envolve o exercício de estimativas e julgamentos significativos da Administração quanto aos resultados dos eventos futuros. Com base na opinião dos seus consultores jurídicos foram provisões todos os processos judiciais, cuja probabilidade de desembolso futuro foi estimada como provável. A Administração entende que todas as provisões constituidas são suficientes para cobrir eventuais perdas com os processos em andamento. Segue demonstrativo da movimentação das provisões com as perdas prováveis:

Trabalhistas	Cíveis	Fiscais	Regulatórias	2022	2021
42.983	35.263	852	3.604	82.702	124.510
Constituições de provisões	34.357	21.089	-	55.446	16.667
Reversões de provisões	(28.378)	(11.620)	(397)	(40.395)	(12.020)
Pagamentos realizados	(30.288)	(11.095)	-	(41.383)	(51.717)
Atualização monetária	(3.233)	591	46	434	(2.162)
Saldos em 2022 e 2021	15.441	34.228	501	4.038	54.208
Cauções e depósitos vinculados⁽¹⁾				(6.264)	(11.797)

(1) A Companhia possui cauções e depósitos vinculados no ativo não circulante, no montante de R\$55.278 (R\$70.406 em 2021). Dessa forma, R\$49.014 (R\$58.609 em 2021) não possuem provisões para riscos em face do prognóstico de perda ser possível ou remoto. **Trabalhistas:** Os processos de natureza trabalhista referem-se em sua grande maioria a pedidos envolvendo verbas contratuais/legais (reintegração, plano de saúde, sobreaviso) propostos por funcionários próprios, bem como subsídiarie/diariade/solidariedade em relação às verbas referentes aos contratos de trabalho firmados entre as empresas que lhe prestam serviços e seus empregados. **Cíveis:** As ações de natureza judicial, têm majoritariamente as seguintes discussões: (i) reclamação de consumo; (ii) cobrança por irregularidades; (iii) indenizações por danos materiais/morais, decorrentes da suspensão do fornecimento de energia elétrica por falta de pagamento, por irregularidades nos aparelhos de medição, variações de tensão elétrica, falta momentânea de energia, acidentes na rede; (iv) indenização por danos elétricos e (v) inscrição no Serasa. **Fiscais:** As ações de natureza fiscal e tributária referem-se a dois processos envolvendo discussões sobre multa do PROCON e questões previdenciárias. **Regulatórias:** Refere-se a processos de contingências regulatórias junto à ANEEL, referente descumprimento do preceito regulatório. A Administração entende que todas as provisões constituidas são suficientes para cobrir eventuais perdas com os processos em andamento. Com base na opinião dos seus consultores jurídicos foram provisões todos os processos judiciais, cuja probabilidade de desembolso futuro foi estimada como provável. 23.2. **Perdas possíveis:** A Companhia possui processos de naturezas trabalhistas, civis, fiscais e regulatórias em andamento, cuja probabilidade de perda foi estimada pelos consultores jurídicos como possível, não requerendo a constituição de provisão.

Segue demonstrativo da movimentação das provisões com as perdas possíveis:

Trabalhistas	Cíveis	Fiscais	Regulatórias	2022	2021
19.028	342.013	22.431	1.841	385.313	420.658
Novos processos	1.211	816	-	2.027	44.401
Mudança de prognósticos e valor pedido	(4.349)	(5.916)	19.400	-	9.135 (96.851)
Encerr					